



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAAE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EDITAL Nº 018/2021

SETOR/REPARTIÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

**TIPO: CREDENCIAMENTO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.**

I – RESUMO DO EDITAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 004/2021, torna público para conhecimento dos interessados que **no período de 26 de julho a 20 de agosto de 2021**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em sua sede situada à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 - Loteamento do Parque - Machado/MG., **estará credenciando, sem qualquer exclusividade, Instituições interessadas, com atuação no Município de Machado/MG, para Prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG.**

- Vigência inicial: 30 meses.
- Estimativa do número de guias a serem recolhidas anualmente: 180.000 (cento e oitenta mil).
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
No site: www.saaemachado.mg.gov.br;
Setor de Compras e Licitações do SAAE - Machado/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:**
Através do Telefone (35) 3295-0755.

Machado/MG, 06 de agosto de 2021.

Athos Caixeta Polycarpo
Diretor Adjunto

Cristiano Cardoso de Siqueira
Presidente da C.P.L.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAAE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

II - ÍNDICE

I – RESUMO DO EDITAL	1
II – ÍNDICE.....	2
III – PREÂMBULO E OBJETO.....	3
IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS.....	3
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
VI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	4
VII – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	4
VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS	5
IX – ACEITAÇÃO E ADESÃO	6
X – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
XI – PREÇO, DESPESAS E PAGAMENTO	10
XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS	11
XV – ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	13
XVI – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	14
XVII – ANEXO III – MODELO DE PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL.....	15
XVIII – ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO.....	16
IXX – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	18



PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, com endereço à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 - Loteamento do Parque - Machado/MG, CEP 37.750-000, CNPJ 22.228.688/0001-02, torna pública a abertura do **Processo Licitatório PRC Nº 042/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021**, do tipo **Credenciamento decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93** e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação dos interessados deverão ser protocolados na sede do SAAE – Machado/MG, no período de **26 de julho a 20 de agosto de 2021**, no horário das **12:00 às 17:00 horas**.

III – OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.

3.2 – As guias a serem arrecadadas serão emitidas pelo próprio SAAE, em documentos com código de barras no padrão FEBRABAN.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede administrativa do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 - Loteamento do Parque - Machado/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou através do site: www.saaemachado.mg.gov.br. Maiores esclarecimentos também poderão ser obtidos pelo tel (35) 3295-0755.

4.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento deverão acompanhar as publicações no site: www.saaemachado.mg.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Machado/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições interessadas, legalmente constituídas e habilitadas, que apresentem regularidade jurídico-fiscal e satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, aceitando as normas estabelecidas pelo SAAE de Machado/MG.

5.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

5.2.1 – Instituições interessadas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2 – Instituições interessadas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

VI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A documentação exigida para este credenciamento deverá ser protocolada na Sede do SAAE, em qualquer tipo de entrega ou correspondência devidamente identificada, no período de 26 de julho a 20 de agosto de 2021, em envelope lacrado contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO**

VII – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os interessados em aderir ao Credenciamento de que trata o presente edital deverão apresentar em envelope lacrado, nos moldes do item 6.1, os seguintes documentos:

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/M.F.);

7.1.2 – Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

7.1.3 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

7.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**modelo Anexo II**);

7.1.6 – Termo de Adesão (**modelo Anexo I**), devidamente preenchido e assinado;

7.1.7 – Identificação e demonstração da capacidade de representação do(s) agente(s) que representará(ão) a Instituição no procedimento, mediante cópia do documento de identificação pessoal do representante legal, acompanhada de:

- a) em caso de sócios, diretores, ou afins, cópia do respectivo ato constitutivo e da última alteração estatutária ou contratual, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Instituição;
- b) em caso de procuradores, instrumento de procuração com firma reconhecida, acompanhada de cópia do respectivo ato constitutivo e da última alteração estatutária ou contratual, na qual estejam expressos os poderes do Outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Instituição.

7.1.8 – Proposta Comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, contendo os Canais de atendimento disponibilizados para recebimentos de Guias do SAAE e o valor que pretende cobrar pelo recolhimento em cada Canal, não podendo este ser superior ao máximo estabelecido no referido Anexo.

7.2 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível (exceto por papel térmico de fax) autenticada por cartório competente.**

7.3 – Os documentos, quando extraídos pela internet, estarão dispensados de autenticação, mas terão seu aceite condicionado à conferência no site respectivo.

7.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.5 – Os documentos de credenciamento deverão estar válidos e vigentes na data da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução do mesmo.

7.6 – Uma vez incluído no credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 – A abertura e julgamento dos documentos de credenciamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Machado/MG, a qual competirá:

8.1.1 – Examinar e rubricar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

8.1.2 – Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor Adjunto do SAAE.

8.1.3 – Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor Adjunto do SAAE.



8.2 – A Comissão não se obriga a divulgar o resultado no ato da abertura dos envelopes, podendo a mesma fazer uso do tempo necessário para julgamento, ficando a divulgação do resultado final sobrestado até a conclusão da análise.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.3 – A proposta poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta Comercial – **Anexo III** - em uma via original, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone, assinada por quem detenha poderes de representação; ou ainda em modelo próprio em que constem os dados necessários.

8.3.1 – A indicação do preço da proposta deverá ser expressa em numeral, em moeda corrente, **com duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas demais casas, se presentes.

8.3.2 – Em caso de divergências entre o valor numérico e valor expresso por extenso, prevalecerá o último.

8.3.3 – Serão desconsideradas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido no Anexo III.

8.3.4 – Em caso de não preenchimento ou rasura em algum campo da tabela que lista os Canais de Atendimento disponibilizados, será considerado que a Instituição não disponibilizará o respectivo Canal.

IX – ACEITAÇÃO E ADESÃO

9.1 - O ato de protocolar o envelope de Credenciamento presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições de participação e prestação dos serviços por parte do proponente, nos termos da Lei, implicando sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o SAAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação do mesmo fundada em erro, omissão ou ilegalidade do Edital.

9.2 - Os serviços objeto do presente Credenciamento serão prestados pela Instituição Credenciada após assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Minuta de Contrato anexa, que é parte integrante do presente Edital.

X – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados pela Instituição Credenciada por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, correspondentes, agentes arrecadadores, terminais, sistemas automatizados, etc.

10.1.1 – A Instituição Credenciada será responsável pelos atos relacionados à execução dos serviços praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer



título, podendo ser chamada a responder diretamente, tanto perante ao SAAE Machado quanto terceiros, por qualquer defeito na execução.

10.2 – A requisição dos serviços será realizada diretamente pelos Clientes do SAAE Machado, a quem deverá ser fornecido recibo idôneo após sua conclusão.

10.2.1 – Entende-se como Cliente, para fins deste Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica que se apresente para pagamento perante a Instituição Credenciada portando guia de recolhimento emitida pelo SAAE Machado.

DO RECOLHIMENTO E REPASSE

10.3 – O recolhimento dos valores poderá ser realizado, a escolha do Cliente, em qualquer dos canais de atendimento disponibilizados pela Instituição Credenciada em sua Proposta Comercial. **(Anexo III)**

10.3.1 – Os canais de *Auto-atendimento*, *Atendimento Virtual* e *Débito automático* poderão ter sua utilização limitada aos Clientes que possuam relacionamento comercial com a Instituição Credenciada.

10.3.2 – Caso o Canal de Atendimento disponibilizado possua limite de valor para pagamentos, a Instituição Credenciada deverá oferecer excepcionalmente, aos Clientes cujas guias superem esse limite, um método ou canal alternativo que viabilize aquele recolhimento.

10.4 – O acréscimo ou supressão posterior do recolhimento por determinado Canal deverá ser precedido de pedido formal, por escrito, apresentado pelo representante legal da Instituição Credenciada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início/encerramento das atividades naquele canal.

10.5 – Ao oferecer o serviço de débito automático, a Instituição Credenciada deverá adaptar-se ao sistema de lançamento padrão **FEBRABAN**, utilizado pelo SAAE Machado.

10.5.1 – O SAAE Machado enviará eletronicamente à Instituição Credenciada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das guias, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos Clientes optantes por esse Canal, devendo a Instituição Credenciada confirmar o protocolo ou recebimento de tais arquivos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6 – A Instituição Credenciada não poderá alterar as declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos arquivos ou documentos enviados para débito, os quais são de responsabilidade do SAAE Machado, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;



- c) A soma das parcelas discriminadas não conferir com o total do documento de arrecadação;
- d) Tentativa de pagamento com cheque;
- e) A natureza da modalidade de pagamento indicada pelo Cliente exigir relacionamento comercial com a Instituição Credenciada e este não pré-existir.

10.7 – A Instituição Credenciada fica autorizada a receber as guias de arrecadação independente do vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, ficando sob a responsabilidade do SAAE Machado o lançamento, em guias de arrecadação subsequentes, dos encargos relacionados a atrasos no pagamento.

10.8 – O produto da arrecadação será lançado em “Conta de Arrecadação”, e será repassado diariamente, sem custos, **no terceiro dia útil subsequente ao recebimento**, para a seguinte conta-corrente de titularidade do SAAE Machado:

Banco: 104

Agência: 0691

Conta Corrente nº: 000014-8

Operação: 006

10.8.1 – Os valores não repassados dentro do prazo estipulado serão corrigidos com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

10.8.2 – Quando os serviços forem prestados por Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal) em que o SAAE Machado mantenha conta bancária de livre movimentação, o repasse poderá ser feito mediante depósito/transferência dos valores para esta conta.

10.8.3 – A Instituição Credenciada fica autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o respectivo arquivo de retorno.

DOS ARQUIVOS DE RETORNO

10.9 – Os arquivos de retorno com registros detalhados de arrecadação deverão ser colocados à disposição do SAAE Machado no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por meio de transmissão eletrônica prioritária, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Credenciada isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

10.9.1 – Caso o método de disponibilização não inclua envio ou encaminhamento do arquivo eletrônico, este deverá ficar disponível no sítio ou plataforma de retirada por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contados de sua inclusão.

10.9.2 – Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o SAAE Machado poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que



deverá ser providenciada pela Instituição Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

10.10 – Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o SAAE Machado providenciará a sua devolução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de arrecadação, indicando sempre que possível os pontos onde acredita haver impropriedade.

10.11 – A Instituição Credenciada, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

DO RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS

10.12 – A Instituição Credenciada enviará, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês de referência, relatório detalhado dos serviços nele prestados, discriminando a quantidade de guias efetivamente recebidas em cada canal de atendimento, bem como os valores unitários e totais devidos a título de remuneração.

10.13 – O conteúdo do relatório deverá coincidir com o conjunto transações realizadas no período, conforme registros constantes dos respectivos arquivos de retorno.

10.14 - Em caso de inconsistência nos registros do relatório, o mesmo será devolvido à Instituição Credenciada para as conferências e adequações necessárias, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.15 – As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de recebimento de guias de arrecadação.

10.16 – O tratamento dos dados pessoais deverá acompanhar as seguintes instruções:

I - A coleta, armazenamento, compartimento e tratamento dos dados dos envolvidos nesta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, sendo vedada utilização para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



10.17 – As partes, reconhecendo que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

XI – PREÇO, DESPESAS E PAGAMENTO

11.1 – Para cada guia de recolhimento efetivamente recebida e autenticada, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a importância ofertada na respectiva Proposta Comercial, de acordo com o Canal de Atendimento utilizado pelo Cliente.

11.2 – A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

11.3 – Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste Credenciamento.

11.4 – O pagamento será realizado através de cheque nominal à Instituição Credenciada; depósito em conta corrente de que seja titular; ou ainda débito direto em crédito da “Conta de Arrecadação”; em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do mês de referência.

11.4.1 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação” após autorização prévia do SAAE Machado, e quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.

11.4.2 – A Instituição Credenciada assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do SAAE, que serão conferidos com base nos arquivos de retorno, relatórios e nos extratos das “Contas de Arrecadação”; em caso de dedução inconsistente, não autorizada, ou a maior, competirá à Instituição Credenciada comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

11.5 – O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório mensal de serviços, com conferência das quantidades nele descritas aos arquivos de retorno do período; e adequação dos preços unitários e totais ao previsto neste Credenciamento.

11.6 – Havendo atraso ou erro na apresentação do relatório mensal de serviços, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo



para pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus adicional para o SAAE Machado, sendo retomado somente após a regularização da situação pela Instituição Credenciada.

11.7 – Quando dos pagamentos, se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, poderão ser aplicadas à Instituição Credenciada, após notificação, as penalidades contratuais previstas na Cláusula Oitava, cabendo ainda rescisão unilateral deste Contrato, nos termos dos Arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Instituição Credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas do presente Credenciamento serão cobertas pela dotação nº 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 do orçamento vigente do SAAE Machado, e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, no caso de prorrogação do prazo.

12.2 - O SAAE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Aos participantes que comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

13.2 – As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aquelas previstas na Minuta de Contrato Administrativo **(Anexo V)**.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o SAAE de Machado/MG revogá-lo, no todo ou em parte, na forma prevista no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Compras e Licitações para conhecimento dos participantes.

14.2 – Os resultados serão publicados no site www.saaemachado.mg.gov.br e, quando for o caso ou a Lei exigir, também na Imprensa Oficial do Município de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

Machado/MG, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 – O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.5 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento; ou reabri-lo, nas mesmas condições estabelecidas para os contratos vigentes, de modo a permitir o ingresso de novos interessados.

14.6 – Para atender a seus interesses, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Machado/MG, 06 de agosto de 2021.

Athos Caixeta Polycarpo
Diretor Adjunto

Cristiano Cardoso de Siqueira
Presidente da C.P.L.



ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A Instituição Credenciada _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento deste Credenciamento para *prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico*, SOLICITANDO o Credenciamento junto a esta Autarquia.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa)
- 2 – Este documento deverá estar assinado por agente que detenha poderes de representação **(item 7.1.7)**.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A Instituição Credenciada _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, caso contrário desconsiderar)

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa)

2 – Este documento deverá estar assinado por agente que detenha poderes de representação **(item 7.1.7)**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____
FONE: _____ FAX: _____
BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____
E-MAIL: _____

Canais de atendimento disponibilizados para recebimentos de Guias do SAAE.

Canal	Disponibilizado		Valor	
	Sim	Não	Máx. Aceitável	Ofertado
Guichê em Agência para guias até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			R\$ 1,80	
Guichê em Agência para guias acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			R\$ 1,80	
Correspondente bancário, agente arrecadador ou lotérico			R\$ 1,80	
Terminais de Auto-atendimento (ATM)			R\$ 1,00	
Atendimento Virtual (internet, home, office, phone banking, etc.)			R\$ 0,75	
Débito automático			R\$ 0,50	

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa (ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa).

2 – Este documento deverá estar assinado por agente que detenha poderes de representação **(item 7.1.7)**.

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 042/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.1 - O Setor de Contas e Consumo do SAAE de Machado/MG é a seção designada para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto deste credenciamento, através de seu responsável Sr. Cristiano Cardoso de Siqueira.

2 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA
01	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE GUICHÊ EM AGÊNCIA, COM VALOR ATÉ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).	4.800 SERVIÇOS
02	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE GUICHÊ EM AGÊNCIA, COM VALOR ACIMA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).	1.200 SERVIÇOS
03	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AGENTE ARRECADADOR OU LOTÉRICO.	126.000 SERVIÇOS
04	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO (ATM).	3.000 SERVIÇOS
05	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL (INTERNET, HOME, OFFICE, PHONE BANKING, ETC.).	36.000 SERVIÇOS
06	RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO SAAE, ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO.	9.000 SERVIÇOS

3 – PREÇO ESTIMADO

3.1 – O preço estimado foi calculado de acordo com o levantamento de preço realizado junto às Instituições interessadas locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	RECEBIMENTO GUICHÊ EM AGÊNCIA, COM VALOR ATÉ R\$ 2.000,00.	4.800 SERVIÇOS	R\$ 1,80	R\$ 8.640,00
02	RECEBIMENTO GUICHÊ EM AGÊNCIA, COM VALOR ACIMA DE R\$ 2.000,00.	1.200 SERVIÇOS	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
03	RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AGENTE ARRECADADOR OU LOTÉRICO.	126.000 SERVIÇOS	R\$ 1,80	R\$ 226.800,00
04	RECEBIMENTO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO (ATM).	3.000 SERVIÇOS	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
05	RECEBIMENTO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL (INTERNET, HOME, OFFICE, PHONE BANKING, ETC.).	36.000 SERVIÇOS	R\$ 0,75	R\$ 27.000,00
06	RECEBIMENTO ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO.	9.000 SERVIÇOS	R\$ 0,50	R\$ 4.500,00
				R\$ 272.100,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 22.228.688/0001-02
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66
Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
CEP: 37750-000 Machado – MG
Tel.: 35-3295-0750 www.saaemachado.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

CONTRATANTE:

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
CNPJ/MF: 22.228.688/0001-02	Ramo de Atividade: Captação, Tratamento e Distribuição de Água	
Endereço: Praça Antônio Cândido, 18 – Centro		
Cidade: Machado	UF: MG	CEP: 37750-000
Telefone: (35) 3295-0750	FAX: (35) 3295-0750	
Endereço Eletrônico: juridico@saaemachado.mg.gov.br		
Nome do Responsável: Athos Caixeta Polycarpo		
Cargo: Diretor Adjunto	RG: 10.749.566 - SSP/MG	CPF: 040.108.656-95

CONTRATADA:

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:		FAX:	
Endereço Eletrônico:			
Nome do Representante Legal:			
Cargo:	RG:	CPF:	

As partes acima qualificadas, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo de Contratação PRC Nº 042/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021, com base no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, homologado em/...../....., têm justo e contratado, sob regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Edital de Credenciamento SAAE nº 001/2021, as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento de guias de arrecadação emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.

1.2 – As guias a serem arrecadadas serão emitidas pela própria CONTRATANTE, em documentos com código de barras no padrão FEBRABAN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, correspondentes, agentes arrecadadores, terminais, sistemas automatizados, etc.

2.1.1 – A CONTRATADA será responsável pelos atos relacionados à execução deste contrato praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título, podendo ser chamada a responder diretamente, tanto perante a CONTRATANTE quanto terceiros, por qualquer defeito na execução.

2.2 – A requisição dos serviços será realizada diretamente pelos Clientes da CONTRATANTE, a quem deverá ser fornecido recibo idôneo após sua conclusão.

2.2.1 – Entende-se como Cliente, para fins deste contrato, qualquer pessoa física ou jurídica que se apresente para pagamento perante a CONTRATADA portando guia de recolhimento emitida pela CONTRATANTE.

Do recolhimento e do repasse

2.3 – O recolhimento dos valores poderá ser realizado, a escolha do Cliente, em qualquer dos canais de atendimento da CONTRATADA disponibilizados para o presente Contrato, sendo eles:

Canal	Disponibilizado	
	Sim	Não
Guichê em Agência para guias até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		
Guichê em Agência para guias acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		
Correspondente bancário, agente arrecadador ou lotérico		
Terminais de Auto-atendimento (ATM)		
Atendimento Virtual (internet, home, office, phone banking, etc.)		
Débito automático		

2.3.1 – Os canais de *Auto-atendimento*, *Atendimento Virtual* e *Débito automático* poderão ter sua utilização limitada aos Clientes que possuam relacionamento comercial com a CONTRATADA.

2.3.2 – Caso o Canal de Atendimento disponibilizado possua limite de valor para pagamentos, a CONTRATADA deverá oferecer excepcionalmente, aos Clientes cujas guias superem esse limite, um método ou canal alternativo que viabilize aquele recolhimento.

2.4 – O acréscimo ou supressão posterior do recolhimento por determinado Canal deverá ser precedido de pedido formal, por escrito, apresentado pelo representante legal da CONTRATADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início/encerramento das atividades naquele canal.

2.5 – Ao oferecer o serviço de débito automático, a CONTRATADA deverá adaptar-se ao sistema de lançamento padrão **FEBRABAN**, utilizado pela CONTRATANTE.

2.5.1 – A CONTRATANTE enviará eletronicamente à CONTRATADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das guias, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos Clientes optantes por esse Canal, devendo a CONTRATADA confirmar o protocolo ou recebimento de tais arquivos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6 – A CONTRATADA não poderá alterar as declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos arquivos ou documentos enviados para débito, os quais são de responsabilidade da CONTRATANTE, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) A soma das parcelas discriminadas não conferir com o total do documento de arrecadação;
- d) Tentativa de pagamento com cheque;
- e) A natureza da modalidade de pagamento indicada pelo Cliente exigir relacionamento comercial com a CONTRATADA e este não pré-existir.

2.7 – A CONTRATADA fica autorizada a receber as guias de arrecadação independente do vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Cliente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o lançamento, em guias de arrecadação subsequentes, dos encargos relacionados a atrasos no pagamento.

2.8 – O produto da arrecadação será lançado em “Conta de Arrecadação”, e será repassado diariamente, sem custos, **no terceiro dia útil subsequente ao recebimento**, para a seguinte conta-corrente de titularidade da CONTRATANTE:

Banco: 104

Agência: 0691

Conta Corrente nº: 000014-8

Operação: 006

2.8.1 – Os valores não repassados dentro do prazo estipulado serão corrigidos com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

2.8.2 – Quando os serviços forem prestados por Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal) em que a CONTRATANTE mantenha conta bancária de livre movimentação, o repasse poderá ser feito mediante depósito/transferência dos valores para esta conta.

2.8.3 – A Contratada fica autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o respectivo arquivo de retorno.

Dos arquivos de retorno

2.9 – Os arquivos de retorno com registros detalhados de arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por meio de transmissão eletrônica prioritária, padrão FEBRABAM, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2.9.1 – Caso o método de disponibilização não inclua envio ou encaminhamento do arquivo eletrônico, este deverá ficar disponível no sítio ou plataforma de retirada por no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contados de sua inclusão.

2.9.2 – Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, a CONTRATANTE poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

2.10 – Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, a CONTRATANTE providenciará a sua devolução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de arrecadação, indicando sempre que possível os pontos onde acredita haver impropriedade.

2.11 – A CONTRATADA, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

Do relatório mensal de serviços

2.12 – A CONTRATADA enviará, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês de referência, relatório detalhado dos serviços nele prestados, discriminando a quantidade de guias efetivamente recebidas em cada canal de atendimento, bem como os valores unitários e totais devidos a título de remuneração.

2.13 – O conteúdo do relatório deverá coincidir com o conjunto transações realizadas no período, conforme registros constantes dos respectivos arquivos de retorno.

2.14 - Em caso de inconsistência nos registros do relatório, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para as conferências e adequações necessárias, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Do Tratamento e Proteção de Dados

2.15 – As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de recebimento de guias de arrecadação.

2.16 – O tratamento dos dados pessoais deverá acompanhar as seguintes instruções:

I - A coleta, armazenamento, compartimento e tratamento dos dados dos envolvidos nesta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, sendo vedada utilização para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

2.17 – As partes, reconhecendo que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS DESPESAS

3.1 – Para cada guia de recolhimento efetivamente recebida e autenticada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo relacionada, de acordo com respectivo o Canal de Atendimento utilizado pelo Cliente:

Canal	Valor Unitário
Guichê em Agência para guias até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Guichê em Agência para guias acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Correspondente bancário, agente arrecadador ou lotérico	
Terminais de Auto-atendimento (ATM)	
Atendimento Virtual (internet, home, office, mobile banking, etc.)	
Débito automático	

3.2 – A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

3.3 – Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste contrato.

3.4 – As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária de expressão numérica 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39.

3.5 – A CONTRATANTE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado através de cheque nominal à CONTRATADA; depósito em conta corrente de que seja titular; ou ainda débito direto em crédito da “Conta de Arrecadação”; em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do mês de referência.

4.1.1 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação” após autorização prévia da CONTRATANTE, e quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.

4.1.2 – A CONTRATADA assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita da CONTRATANTE, que serão conferidos com base nos arquivos de retorno, relatórios e nos extratos das “Contas de Arrecadação”; em caso de dedução inconsistente, não autorizada, ou a maior, competirá à CONTRATADA comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

4.2 – O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório mensal de serviços, com conferência das quantidades nele descritas aos arquivos de retorno do período; e adequação dos preços unitários e totais ao previsto neste Contrato.

4.3 – Havendo atraso ou erro na apresentação do relatório mensal de serviços, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo retomado somente após a regularização da situação pela CONTRATADA.

4.4 – Quando dos pagamentos, se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, após notificação, as penalidades contratuais

previstas na Cláusula Oitava, cabendo ainda rescisão unilateral deste Contrato, nos termos dos Arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato terá início em de de e término em de de, sendo passível de prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 – Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os valores contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2 – A adoção do índice dar-se-á a partir do início da vigência do presente instrumento ou do último reajuste.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

7.1.3 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.4 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.

7.1.5 – Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da CONTRATADA.

7.1.6 – Cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

7.2 – São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

7.2.2 – Manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto/serviço para os fins usuais a que se destina.

7.2.3 – Reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar adulteração, vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.2.4 – Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.

7.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação em referência.

7.2.6 – Utilizar mão-de-obra própria e treinada para realização dos trabalhos.

7.2.7 – Satisfazer todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2.8 – Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente à CONTRATANTE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre as mesmas, ainda que indiretamente.

7.2.9 – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal por ela indicado para execução deste contrato.

7.2.10 – Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias e financeiras, garantindo que seus representantes também o façam.

7.2.11 – Identificar adequada e prontamente todos os recolhimentos efetuados em seus estabelecimentos, agências ou representante, corrigindo as inconsistências nos arquivos de retorno dentro do prazo estipulado.

7.2.12 – Prestar contas sobre todos os serviços prestados e valores arrecadados, enviando os relatórios detalhados de todas as movimentações dentro dos prazos previstos neste contrato, ou sempre que solicitado.

7.2.13 – Organizar os dados de forma a facilitar a compatibilidade com os sistemas informatizados de contas e consumo do SAAE, fornecendo, quando necessário, ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

7.2.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

7.2.15 – Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD, em caso de ocorrência de qualquer incidente, especialmente vazamentos dos dados que manuseia.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Nos casos de atraso injustificado imputável à CONTRATADA, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea b) do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

9.2 – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

9.3 – Ultrapassados 12 (doze) meses do início da vigência ou da última prorrogação, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas, mediante denúncia escrita à contraparte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para rescisão.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.



10.2 – Este contrato está diretamente vinculado ao Processo Licitatório de que decorre, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições ali contidas.

10.3 – As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.4 – Não existirá qualquer vínculo jurídico direto entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que venham a participar da prestação de serviços objeto deste contrato.

10.5 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

10.6 – Fica indicado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor Cristiano Cardoso de Siqueira, Chefe da Seção de Contas e Consumo do SAAE.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Machado/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de conflitos resultantes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Machado/MG, de de

CONTRATANTE: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATHOS CAIXETA POLYCARPO
DIRETOR ADJUNTO

CONTRATADA: _____

NOME DA EMPRESA
Representante Legal da Empresa
Cargo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 22.228.688/0001-02

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 549/66

Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque

CEP: 37750-000

Machado – MG

Tel.: 35-3295-0750

www.saaemachado.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: _____

CRISTIANO CARDOSO DE SIQUEIRA
Chefe da Seção de Contas e Consumo do SAAE

TESTEMUNHAS: 1-) _____

NOME:

RG:

CPF:

2-) _____

NOME:

RG:

CPF: